MEDIDAS PARA A PREVENÇÃO DA COVID-19 NO TRABALHO PRESENCIAL

A Secretaria Especial de Trabalho (SEPRT) e o Ministério da Saúde divulgaram as medidas que devem ser observadas pelas empresas para retorno do trabalho presencial, frente à pandemia da COVID-19.

Confira as principais medidas.

MARCELO FERRAZ advogados 20 ANOS

INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO:

As empresas devem estabelecer e divulgar aos trabalhadores as medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho, tais como: áreas comuns, refeitórios, banheiros, área de descanso, transporte etc, bem como, criar canais de comunicação para que os trabalhadores comuniquem à empresa, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19 ou contato com caso confirmado da doença. As orientações podem incluir a promoção de vacinação, buscando evitar outras síndromes gripais que possam ser confundidas com a COVID-19.

MARCELO advogados FERRAZ 20 ANOS

AFASTAMENTOS:

O empregador deve afastar os trabalhadores das atividades laborais presenciais, com orientação de permanecer em sua residência, por 14 dias, assegurando-se a manutenção da remuneração durante o afastamento. Devem ser afastados imediatamente os trabalhadores nas seguintes situações:

1) Casos confirmados da COVID-19;
2) Casos suspeitos; ou
3) Pessoas que entraram em contato com casos confirmados

ATENÇÃO:

os contatantes que residem com caso confirmado da COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por 14 dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.

MARCELO FERRAZ advogados 20 ANOS

IDENTIFICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS DE COVID-19:

Deve ser estabelecido procedimentos, incluindo:

1) Canais para comunicação com os trabalhadores referente ao aparecimento de sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19, bem como sobre contato com caso confirmado ou suspeito, podendo ser realizadas enquetes, por meio físico ou eletrônico, contato telefônico ou canais de atendimento eletrônico; e

2) Triagem na entrada do estabelecimento em todos os turnos de trabalho, podendo utilizar medição de temperatura corporal por infravermelho ou equivalente, antes que os trabalhadores iniciem suas atividades, inclusive terceirizados;

3) Deve ser mantido registro atualizado à disposição da fiscalização com informações sobre trabalhadores por faixa etária, com condições clínicas de risco (não especificando a doença para preservar o sigilo), os casos suspeitos, os confirmados, contatantes afastados e as medidas de prevenção tomadas.

RETORNO AO TRABALHO:

Os trabalhadores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando:

1) Exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e
2) Estiverem assintomáticos por mais de 72 horas.

ATENÇÃO: Os casos suspeitos devem ser encaminhados ao ambulatório médico, quando existente, para avaliação e acompanhamento adequado, sendo que o atendimento de trabalhadores sintomáticos deve ser separado dos demais trabalhadores, fornecendo-se máscara cirúrgica a todos os trabalhadores a partir da chegada no ambulatório.

MARCELO advogados FERRAZ 20 ANOS

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

Máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser fornecidas para todos os trabalhadores e seu uso exigido em ambientes compartilhados ou naqueles em que haja contato com outros trabalhadores ou público, devendo ser substituídas, no mínimo, a cada 3 horas de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas. A higienização das máscaras deve ser feita pela empresa, após cada jornada de trabalho, ou pelo trabalhador sob orientação da empresa.

MEDIDAS DE HIGIENE

1) Evitar contato com superfície;

2) Regras para o uso de elevadores;

3) Higienização, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes de trabalho;

4) Regras a serem observadas no refeitório, vestiário, no transporte fornecido pela empresa.

Fonte: Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020 - DOU de 19.06.2020

MARCELO advogados FERRAZ 20 ANOS